



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/1562/2019	14-05-2019	SAI – SRAPAP/2019/341		02-09-2019

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 635/XI – OBRAS EM CURSO NA ZONA DE PROTEÇÃO DO
MONUMENTO NACIONAL “FORTE DE SANTA CRUZ”**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados, Carlos Ferreira, Luís Garcia e César Toste, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Foi emitido parecer sobre o estudo prévio remetido pela Câmara Municipal da Horta, conforme anexo SAI-DRAC/2015/2008. Foi ainda emitido parecer sobre o projeto base, conforme anexo SAI-DRAC 2016/2778.

Foi proposta a aprovação da intervenção apresentada, condicionada, entre outros, a uma minimização dos aspetos que poderiam contribuir para uma excessiva globalização do ambiente urbano, ou seja comunicava-se nessa data a necessidade da manutenção do caráter original do local, o qual não deveria ser desvirtuado com soluções estéticas importadas que se manifestavam desajustadas.

2. O projeto submetido incluía a retirada do pavimento em frente à Pousada de Santa Cruz, mas não incluía a retirada do brasão.

Assim sendo, a Direção Regional da Cultura não se pronunciou concretamente sobre a retirada do brasão em calçada portuguesa e a sua substituição por basalto cerrado, para efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro. Não obstante, esclarece-se que o brasão é um elemento recente, construído em 1990.

3. Não foi objeto de procedimento de articulação com a Direção Geral do Património Cultural, uma vez as competências para emissão de pareceres na área do património cultural são exercidas em exclusivo pelos órgãos de governo próprio, com exceção natural dos atos das classificações de interesse nacional. Assim, as competências para a «emissão de parecer vinculativo, autorização ou asseguramento de intervenções de conservação, restauro, alteração ou de qualquer outro tipo sobre bens culturais e nas respetivas zonas de proteção», atribuídas pelo n.º 1 do artigo 95.º da Lei n.º 107/2001,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

de 8 de setembro, a quem haja procedido à classificação ou inventariação, devem entender-se como atribuídas aos órgãos competentes da administração regional autónoma quando estejam em causa bens classificados localizados na Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2459	Proc. n.º 54.03.07
Data: 019/09/03	N.º 635/X1



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Horta

Largo Duque d' Ávila e Bolama
9900-141 Horta

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	N/ referência	Data
		08.01.05/0001	SAI-DRAC/2015/2008	14 de agosto de 2015

Assunto: PEDIDO DE PARECER

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, e por meu despacho de 8 de agosto de 2015, informo que o parecer é Favorável Condicionado, de acordo com teor da nossa INT-DRAC/2015/671 de 21/07/2015, em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços do Património,

Telma Maria Barata de Almeida

Anexo: INF nº 671

TV



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Direção de Serviços do Património – DSP

INFORMAÇÃO N.º INT-DRAC/2015/671 21/07/2015
Nº PROC: 08.01.05/0001

DESTINATÁRIO: Diretor Regional da Cultura/Diretora de Serviços do Património

REMETENTE: Magda AO Goncalves

ENT-DRAC Nº 4210 DIST. Nº SGC/DRAC/2015/4715

ASSUNTO: Pedido de parecer – Outras

Requerente: Câmara Municipal da Horta

Localização: Frente de Mar da cidade da Horta, ilha do Faial

I. INTRODUÇÃO

Pedido de parecer do projeto de Requalificação da Frente de Mar da cidade da Horta.

1. Localização – Servidão Administrativa:

O imóvel objeto da pretensão, encontra-se em servidão administrativa - Imóvel Monumento Nacional - Zona de Proteção do Forte de Santa Cruz, situado no lugar da Cruz sobre o porto, freguesia da Matriz, concelho da Horta, ilha do Faial – publicado pelo Decreto n.º 36383, de 28 junho e artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 agosto alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de outubro.

2. Fundamentação/ Âmbito Legal

No âmbito do Decreto – lei n.º 555/99, de 16 setembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro – RJUE, a presente informação fundamenta-se nas disposições legais previstas no Decreto Regulamentar Regional nº 8/2013/A, de 17 de Julho, Lei n.º 107/2001 de 8 setembro e Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro.

III. ANÁLISE

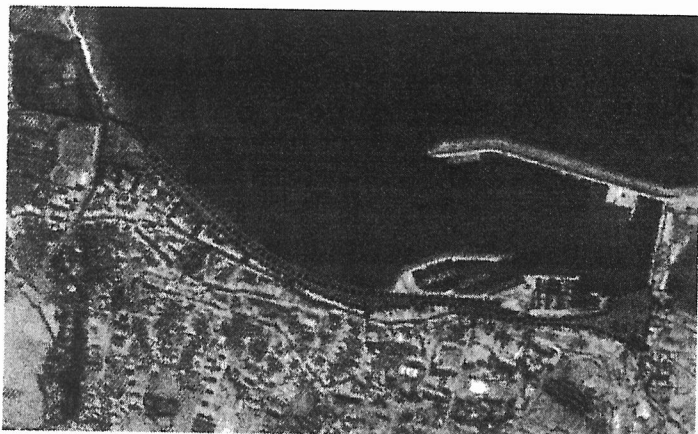
1 - A Câmara Municipal da Horta, recorreu a concurso de conceção na modalidade de limitado por prévia qualificação para elaboração do Projeto de Requalificação da Frente de Mar da cidade da Horta, em 2013.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Direção de Serviços do Património – DSP

Neste momento, encontra-se em fase da revisão do Estudo Prévio.

2 - Relativamente à área de intervenção em questão o parecer desta Direção Regional, destina-se somente à área de proteção dos imóveis classificados, neste caso abrange somente o Forte Santa Cruz – Pousada da ENATUR.



Área de intervenção



Área de proteção do Forte de Santa Cruz (100m)

«Relativamente ao património edificado classificado, as ações propostas, ao intervirem na requalificação do espaço público, valorizam os edifícios classificados (e.g. Forte de Santa Cruz), bem como os edifícios em vias de classificação e as frentes urbanas a preservar segundo o PU. Também são preservados os alinhamentos e exemplares arbóreos notáveis, com um estatuto de proteção.»

3 - Assim, na área de proteção do Forte de Santa Cruz, no geral a requalificação do espaço público, incide-se essencialmente nos pavimentos, mobiliário urbano e intervenção arquitetónica no jardim Infante D. Henrique.

4 - Em termos de pavimentos, de acordo com o relatório mantém-se em calçada de basalto, será igualmente proposto um novo plano de pavimentos, com uma matriz mais contemporânea, reproduzindo alguns motivos existentes na cidade, como símbolos náuticos. Sugerem esquemas de módulo e padrão das calçadas para as diferentes utilizações, como ciclovias, pedonal, automóvel, no entanto, nesta fase essas soluções não estão desenvolvidas.

5 – Para as zonas pedonais, prevê manter a calçada à portuguesa existente. O desenho urbano em frente à entrada principal da pousada é reformulada, eliminou-se o estacionamento e criaram uma bolsa para as cargas e descargas. O que lhe confere uma melhoria nos acessos à pousada, qualifica a sua frente, sendo coerente e integrada. Aguarda-se pormenorização na próxima fase, em termos de materiais/desenhos a propor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Direção de Serviços do Património – DSP

6 - No Largo do Infante, ainda integrada na área de proteção do Forte, propõem criar espaços distintos, um espaço de praça, prevendo esplanadas, novo posto de turismo e I.S. públicas e um amplo espaço relvado. Estando ainda previsto equipamento provisório para a semana do mar.

7 - O busto do Infante D. Henrique, será realocado na zona pavimentada junto à fachada lateral esquerda da pousada, no Largo do Infante, mantendo a sua posição centrada, embora descreva a intervenção proposta, não é ainda compatível com as peças desenhadas, pelo que aguarda-se a próxima fase.

7.1. Concorda-se que a intervenção proposta é uma oportunidade para valorizar este espaço verde, atualmente sem interesse, no entanto considera-se exagerada a ocupação deste espaço não edificado, pela diversidade de equipamentos pretendida. Por isso sugere-se na próxima fase, que se tenha em consideração que o objetivo primordial é melhorar as condições e a funcionalidade de um espaço verde, e este deve ser mais fluído, sem demasiados equipamentos, mobiliário urbano, e demais obstáculos, que não permitam a contemplação e a usufruição do espaço. Reflitam a conjugação dos vários equipamentos propostos (posto turismo, parque infantil, ecopontos ao lado da esplanada).

7.2. A proposta do posto de turismo, é uma estrutura demasiado dominante para o objetivo em concreto, para além disso a sua localização constitui uma obstrução para a esplanada, que impede a visualização para a marina. Está omissa o apoio à esplanada, por questões de segurança a existência de um parque infantil nas dimensões propostas, próxima de uma via automóvel principal e com trânsito intenso, é questionável.

7.3. No geral, chama-se a atenção, na qualificação de espaços de lazer/lúdicos ou mesmo verdes para a sua organização espacial e a densificação de estruturas e demais objetos de mobiliário urbano.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Direção de Serviços do Património – DSP

IV. PROPOSTA

Face ao acima exposto, propõe-se a emissão de Parecer Favorável condicionado, nos termos da informação técnica e do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro. Na próxima fase, deve ter em conta os aspetos descritos nesta informação.

À superior consideração,

Magda Gonçalves

A técnica superior



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Horta
Largo Duque d' Ávila e Bolama
9900-141 Horta

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	N/ referência	Data
		08.01.05/0001	SAI-DRAC/2016/2778	26 de outubro de 2016

Assunto: Projeto de Requalificação Urbana da Frente Mar da Cidade da Horta.
Projeto de Execução – UI5 PARQUE VITÓRINONEMÉSIO.

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, e por despacho do Sr. Diretor Regional da Cultura datado de 26 de outubro de 2016, informa-se V.Ex^a que o parecer é Favorável Condicionado, conforme teor da nossa informação técnica INT/DRAC/2016/1119, em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços do Património,

Telma Maria Barata de Almeida

Anexo: o citado

TV



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Direção de Serviços do Património - DSP

INFORMAÇÃO N.º INT-DRAC/2016/1119

Nº PROC: 08.01.05/0001

DATA: Angra do Heroísmo, 20 de outubro de 2016

ENT-DRAC/2016/6114 - DIST. - SGC0290/2016/6640

ASSUNTO: Pedido de parecer – Projeto de Execução

Requerente: Câmara Municipal da Horta

Localização: Requalificação Urbana da Frente Marítima da Horta

I. INTRODUÇÃO:

O presente pedido de parecer refere-se ao projeto de Requalificação Urbana da frente de Mar da Cidade da Horta, em fase de Projeto de Execução, o qual abrang toda a extensão da Avenida Marginal desde o largo D. Manuel de Arriaga, até à Praia da Conceição, junto à Piscina Municipal, sendo esta intervenção promovido pela Câmara Municipal da Horta.

1. Localização – Servidão Administrativa:

O local objeto da pretensão, encontra-se abrangido pela servidão administrativa que resulta da área de proteção do “Forte de Santa Cruz” - Imóvel classificado de Interesse Público, conforme Decreto nº 36.383, de 28 de junho de 1947.

2. Fundamentação/ Âmbito Legal

A presente informação fundamenta-se nas disposições legais previstas no Decreto Legislativo Regional nº 3/2015/A, de 4 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel da Região, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A, de 24 de agosto, Lei de bases do património, Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, alterado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Direção de Serviços do Património - DSP

pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, com a redação do Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, e retificação nº 46 – A/2014, de 10 de Novembro – RJUE.

II. ANTECEDENTES

Em anterior avaliação em fase de Estudo Prévio, foi emitida a informação INT-DRAC/2016/368, datada de 21 de abril, onde se referia o seguinte:

A intervenção proposta tem como objetivo central a consolidação da vocação marítima funcional deste local, promovendo a melhoria das condições urbanísticas, através da requalificação do espaço público e reordenamento do estacionamento, em estreita articulação com o projeto de reordenamento da bacia do porto da Horta. Neste sentido é privilegiado o espaço público de forma desobstruída, facilitando-se a mobilidade pedonal dos utilizadores.

Assim, no que se refere à solução global apresentada, considera-se que a mesma é viável de uma forma geral, embora se identifique um certo excesso de diferentes modelos de equipamento e mobiliário urbano, proposto, pelo que a simplificação ou substituição de alguns modelos, é considerado desejável. Por outro lado convém ter em consideração a essência e caráter original do ambiente urbano da baía da Horta para que este não seja totalmente desvirtuada, com soluções estéticas importadas de outras paragens que nada tem a ver com a originalidade do local e que se manifestam desajustados.

Por fim importa ressaltar que o projeto apresentado abrange diversos domínios tais como, rede viária (acessibilidades, circulação, sinalização e estacionamento), Iluminação pública, estereotomia de pavimentos, mobiliário urbano, vegetação existente, plantação de árvores e palmeiras, arbustos e herbáceas, e redes de infraestruturas, (rede elétrica, drenagem de águas pluviais e esgotos domésticos, sobre os quais não me irei pronunciar por questões óbvias, podendo, caso se considere necessário e oportuno, solicitar-se parecer a técnicos das especialidades envolvidas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Direção de Serviços do Património - DSP

Neste sentido deve ser tido em consideração o cumprimento das condicionantes aplicáveis, determinadas pelo decreto legislativo regional nº 3/2015/A, de 4 de fevereiro na sua generalidade e em particular no que se refere aos seus artigos 26º, 27º e 41º.

III. ESCLARECIMENTO

Na sequência do nosso ofício SAI/DRAC/2016/1342, de 4 de Maio de 2016, a CMH, solicitou esclarecimentos à DRAC, conforme ofício 5502, datado de 1 de Junho de 2016, ao qual foi dada resposta, conforme o nosso ofício SAI/DRAC/2016/2617, de 6 de Outubro;

Tendo-se levantado dúvidas sobre o teor da 2ª parte do 2º parágrafo da Análise, a CM Horta vem solicitar esclarecimentos e clarificação objetiva sobre o mesmo para que possa cumprir com as eventuais condicionantes que resultem dessa apreciação.

Neste sentido é de referir que a 2ª parte do 2º parágrafo da Análise do anterior parecer, visa chamar a atenção da CMH e projetista para os riscos que decorrem de algumas soluções propostas que se manifestam excessivamente globalizadas. O mobiliário escolhido não só por ser muito diverso, como os próprios modelos escolhidos, pouco ou nada tem a ver com as especificações e características do local, adotando soluções que poderiam ser encontradas em qualquer outra paragem, retirando-lhe a verdadeira essência do local. A identidade de uma localidade, as suas memórias e a sua história, correm o risco de se perderem em parte com a intervenção proposta, quando o objetivo primordial deve pautar-se por uma interpretação e reconhecimento desses valores.

Este é um assunto que deve ser ponderado pelo dono da obra e projetista, por forma a encontrarem-se as soluções mais adequadas para a valorização e requalificação urbana da frente marítima da cidade da Horta, procurando-se soluções mais equilibradas e ajustadas à realidade local, sem destruir ou apagar a marca do passado.

Relativamente às questões do domínio da arqueologia deve ser dado cumprimento às condicionantes expressas no parecer nº 368, de 21 de abril de 2016.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Direção de Serviços do Património - DSP

IV. ARQUEOLOGIA:

Neste domínio verifica-se a necessidade de condicionar a obra, de forma a minimizar os riscos de destruição ou deterioração de bens culturais arqueológicos em:

- Escavação arqueológica prévia, trabalho arqueológico de categoria C, do adro da Igreja de Nossa Senhora das Angústias (antes da obra) – O templo remonta ao início do povoamento, tendo sido patrocinado por Joss van Hurtere e Beatriz de Macedo, sua mulher. Os restos mortais de D. Beatriz de Macedo foram transferidos para o altar-mor em 1675. Passou a paroquial em 28 de novembro de 1684, pelo que, pelo menos desde essa data, teve enterramentos humanos no adro. O local, como espaço de inumação, durou até 1836, data do decreto que proíbe os enterramentos humanos em igrejas.

Acompanhamento arqueológico, trabalho arqueológico de categoria D, da Rua Vasco da Gama (durante a obra) – Numa zona de 50 metros em redor da antiga fortificação, correspondente à área de proteção do Forte de Santa Cruz da Horta, classificado como Monumento Nacional, pelo Decreto-Lei nº 36.383, de 28 de Junho de 1947, realizando-se o acompanhamento de todas as obras de remeximento de subsolos;

Acompanhamento arqueológico, trabalho arqueológico de categoria D, de outras vias públicas na área do Projeto (durante a obra) – Existentes desde o antigo núcleo urbano da Horta, realizando-se o acompanhamento de todas as obras de remeximento de subsolos da Rua das Angústias, do Canto da Joana, da Travessa da Boa Viagem, da Travessa do Piso Novo e da Travessa do Montorro.

IV. APRECIÇÃO

Assim, apreciado o projeto de execução, verifica-se agora que a presente fase, reflete os princípios conceitos e soluções adotadas na fase anterior de Projeto Base, e que já foram anteriormente apreciadas e avaliadas, pelo que assim sendo, considera-se que deve ser mantida a emissão de parecer favorável, nos termos da presente informação condicionado ao cumprimento das normativas aplicáveis, nomeadamente aquelas que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
Direção de Serviços do Património - DSP

decorrem da aplicação da *Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A, de 24 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro,*

V. PROPOSTA

Neste sentido propõe-se a emissão de parecer favorável, nos termos da presente e anteriores informações, condicionado **à realização das intervenções arqueológicas mencionadas em IV, a instruir de acordo com o Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, e** ao cumprimento das normas aplicáveis, nomeadamente aquelas que decorrem da lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A, de 24 de agosto e Decreto Legislativo Regional n.º3/2015/A, de 4 de fevereiro."

O Técnico Superior, Arquiteto

O Técnico Superior, Arqueólogo

Angelo Regojo dos Santos

José Luís Neto